

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

KAROLINE GONZALEZ CASAS

**LUCRO REAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO EM UMA
EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Florianópolis - SC
2007**

KAROLINE GONZALEZ CASAS

**LUCRO REAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO EM UMA
EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Alexandre Zoldan da Veiga.

**Florianópolis - SC
2007**

KAROLINE GONZALEZ CASAS

**LUCRO REAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO EM UMA
EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de _____, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

Professora Dra. Elisete Dahmer Pfitscher
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis - UFSC

Professores que compuseram a banca:

Prof. M.Sc. Alexandre Zoldan da Veiga (orientador)
Departamento de Ciências Contábeis - UFSC

Prof. M.Sc. Vladimir Arthur Fey
Departamento de Ciências Contábeis - UFSC

Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri
Departamento de Ciências Contábeis - UFSC

Florianópolis, 28 de novembro de 2007.

**Dedico esta monografia ao meu pai
Gonzalez, à minha mãe Ivone e ao meu
irmão Alison. Pessoas muito especiais e
amadas.**

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer aos meus pais, pela dedicação, pelo apoio e confiança, presente em todos os momentos. Ao meu irmão, por entender e abaixar o som nas horas de concentração para realização do trabalho.

Ao professor Alexandre Zoldan, pela atenção, orientação, críticas e sugestões para a realização desta monografia.

Ao Marcelo, pelo companheirismo, compreensão, amor e dedicação; por me fazer rir em horas que tive vontade de chorar.

Aos meus amigos: Joana, Elker e Gabriel. O grupo dos cinco inseparáveis (incluindo o Marcelo), onde nos divertimos, saímos, rimos, choramos, estudamos, fingimos que estudamos, rimos mais um pouco, sentimos saudades um do outro quando não nos víamos durante dois dias; amizades sinceras e especiais, feitas durante a graduação e que com certeza levarei para o resto da vida.

Aos meus colegas de sala (ou não), pelos bons momentos de convivência, dos quais levo ótimas recordações.

Ao meu chefe Valdinei, por ser sempre paciente, compreensivo e prestativo; e por disponibilizar os dados para a realização do estudo de caso. Aos meus colegas de trabalho e amigos João e Magne, por sempre me fazerem rir, por se preocuparem quando eu estava de mau humor ou triste, sempre dispostos a ajudar.

Agradeço também a todas as pessoas que participaram de alguma forma desta jornada e contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

CASAS, Karoline Gonzalez. **Lucro Real versus Lucro Presumido em uma empresa da Construção Civil**. 2007, 64 f. Monografia – Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Com a atual configuração do mercado brasileiro, competitivo, as organizações buscam formas ou meios de melhor aplicar os recursos, o planejamento tributário, que é uma maneira lícita de pagar menos tributos, torna-se imprescindível para garantir lucratividade e concorrência. A empresa que será estudada é de construção civil e possui particularidades tributárias que influenciam no cálculo de seus tributos e nos valores apurados. O objetivo do estudo consiste em configurar um planejamento tributário para uma empresa de construção civil com o foco no lucro real ou lucro presumido. Para alcançar o objetivo o estudo é descritivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica, onde foram resgatados conceitos pertinentes ao assunto; pesquisa documental, no qual foram pesquisados documentos contábeis e extracontábeis referentes aos anos de 2005 e 2006; e o estudo de caso, que teve como foco a comparação do lucro real e do lucro presumido, nos anos de 2005 e 2006 da empresa pesquisada. No que diz respeito à abordagem do problema é um estudo do tipo qualitativo. Concluiu-se através do cálculo e da análise dos dados que a forma mais econômica de tributação para a empresa estudada, nos anos de 2005 e 2006, é o lucro real.

Palavras-chave: Construção Civil. Lucro Real. Lucro Presumido.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparativo de tributos pelo lucro real x lucro presumido em 2005.....	58
Gráfico 2 – Comparativo de tributos pelo lucro real x lucro presumido em 2006.....	59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Faturamento Total de 2005.....	34
Quadro 2 – Tributos Calculados pelo lucro presumido de 2005.....	37
Quadro 3 – Valores por Estimativa e Balancete de Suspensão/Redução pelo lucro real de 2005.....	44
Quadro 4 – Valores a serem pagos de IRPJ e CSLL pelo lucro real de 2005.....	45
Quadro 5 – Tributos Calculados pelo lucro real de 2005.....	45
Quadro 6 – Faturamento Total de 2006.....	46
Quadro 7 – Tributos Calculados pelo lucro presumido de 2006.....	48
Quadro 8 – Valores por Estimativa e Balancete de Suspensão/Redução pelo lucro real de 2006.....	56
Quadro 9 – Valores a serem pagos de IRPJ e CSLL pelo lucro real de 2006.....	56
Quadro 10 – Tributos Calculados pelo lucro real de 2006.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Base de Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2005.....	35
Tabela 2 – Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2005.....	35
Tabela 3 – Base de Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido de 2005.....	36
Tabela 4 – Cálculo de IRPJ pelo Lucro Presumido de 2005.....	36
Tabela 5 – Base de Cálculo e Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido de 2005.....	36
Tabela 6 – Base de Cálculo e Cálculo do Pis pelo Lucro Real de 2005.....	38
Tabela 7 – Base de Cálculo e Cálculo da Cofins pelo Lucro Real de 2005.....	38
Tabela 8 – Lucro Real mês a mês de 2005.....	39
Tabela 9 – Base de Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2006.....	46
Tabela 10 – Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2006.....	47
Tabela 11 – Base de Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido de 2006.....	47
Tabela 12 – Cálculo de IRPJ pelo Lucro Presumido de 2006.....	48
Tabela 13 – Base de Cálculo e Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido de 2006.....	48
Tabela 14 – Base de Cálculo e Cálculo do Pis pelo Lucro Real de 2006.....	49
Tabela 15 – Base de Cálculo e Cálculo do Cofins pelo Lucro Real de 2006.....	50
Tabela 16 – Lucro Real mês a mês de 2006.....	50
Tabela 17 – Comparativo dos tributos de 2005.....	57
Tabela 18 – Comparativo dos tributos de 2006.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
SEBRAE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
COFINS	Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IN	Instrução Normativa
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização)
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
N.	Número
PASEP	Patrimônio do Servidor Público
PBQP-H	Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SRF	Secretaria da Receita Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	14
1.4 METODOLOGIA DO ESTUDO.....	15
1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	16
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 CARACTERIZAÇÃO E PARTICULARIDADES DAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	18
2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO.....	19
2.2.1 Lucro Real.....	20
2.2.1.1 IRPJ.....	20
2.2.1.2 CSLL.....	23
2.2.1.3 Pis/Pasep e Cofins.....	25
2.2.2 Lucro Presumido.....	29
2.2.2.1 IRPJ.....	30
2.2.2.2 CSLL.....	31
2.2.2.3 Pis/Pasep e Cofins.....	31
3 ESTUDO DE CASO.....	33
3.1 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA.....	33
3.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS.....	33
3.2.1 2005.....	34
3.2.1.1 Lucro Presumido.....	34
3.2.1.2 Lucro Real.....	37
3.2.2 2006.....	46
3.2.2.1 Lucro Presumido.....	46
3.2.2.2 Lucro Real.....	49
3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	57
4 CONCLUSÃO.....	60
4.1 QUANTO À PROBLEMÁTICA.....	60

4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS.....	61
4.3 QUANTO A SUGESTÃO PARA FUTUROS TRABALHOS.....	61
REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

No ambiente competitivo que as empresas estão inseridas, planejar se torna algo fundamental para garantir lucratividade, principalmente, porque hoje essas não conseguem repassar todos os custos dos seus produtos para o preço de venda, arcando com parte deles. Nesse sentido, a busca por alternativas para redução de desembolsos é imprescindível em qualquer tipo de empreendimento.

Dentre os custos e despesas incorridos pelas empresas, o mais expressivo, no Brasil, são os tributos. Isso ocorre porque o país possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, um dos motivos que dificulta o crescimento das empresas.

O planejamento tributário torna-se necessário como instrumento de gestão empresarial, a fim de buscar formas legais de pagar menos tributos. A atividade de planejar as melhores alternativas fiscais deve ser constante, necessita-se pensar continuamente nas operações da empresa, e analisá-las sobre a ótica fiscal, buscando soluções que possam minimizar o desembolso fiscal.

A legislação tributária permite às empresas optarem, dentro das condições legais, o regime de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) que se submeterão em cada exercício. O regime escolhido se estenderá para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). As modalidades previstas na legislação são: Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Lucro Real e SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Atualmente, para se tornar competitivo não basta apenas optar por uma das três formas de tributação - SIMPLES, lucro presumido ou lucro real – é preciso traçar metas, objetivos e ter um bom plano para implementá-los e concretizá-los. O lucro arbitrado não se inclui, pois é utilizado pela autoridade tributária quando o contribuinte deixar de cumprir suas obrigações referentes a apuração do lucro. Um planejamento tributário de qualidade tem por objetivo identificar oportunidades de redução dos encargos com tributos atualmente assumidos pelas empresas, ou seja, com a forma de tributação já escolhida, mediante alteração de procedimentos operacionais, contábeis, fiscais, observando a legislação e analisando possíveis reflexos que essas alterações podem provocar nas demais áreas da empresa.

Em um caso específico, para as empresas da construção civil é permitido escolher entre o lucro real e lucro presumido, observando determinados limites de faturamento. Para a opção pelo lucro presumido, a receita bruta total da empresa tem que ter sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) no ano calendário anterior. Caso esse requisito não seja atingido pela empresa, se torna obrigatório, nesse tipo de empreendimento, a tributação pelo lucro real.

Desta forma, surge a seguinte questão:

Qual a melhor alternativa para reduzir, de forma lícita, a carga tributária de uma empresa da construção civil, valendo-se da tributação com base no lucro real ou lucro presumido?

1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA

O objetivo geral desse estudo consiste em configurar um planejamento tributário para uma empresa da construção civil com o foco no lucro real ou lucro presumido.

A partir do objetivo geral podem-se formular os seguintes objetivos específicos:

- caracterizar empresas da construção civil;
- descrever os aspectos relacionados na tributação com base no lucro real e lucro presumido; e
- propor uma forma de planejamento tributário para uma empresa da construção civil.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2006), o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, perdendo apenas para a Suécia, Noruega, França e Itália. O Instituto afirma também que a carga tributária do país chegou, em 2006, a 38,8% do Produto Interno Bruto (PIB). Esse índice demonstra a necessidade das empresas em ter um planejamento tributário adequado, tornando-se mais competitivas no mercado e melhorando seu fluxo de caixa.

Andrade Filho (2005, p. 644) afirma que “planejamento tributário ou elisão fiscal envolve a escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que

visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica.”

Este estudo tem a finalidade de fornecer subsídios teóricos, por meio de levantamento bibliográfico, para melhor esclarecer os conceitos utilizados no planejamento tributário. Serão descritos os aspectos específicos da tributação com base no lucro real e lucro presumido e verificadas as características das empresas da construção civil nesse contexto.

A contribuição prática consiste em propor uma forma de planejamento tributário para uma empresa da construção civil, de modo que esse estudo sirva de suporte a outras empresas do mesmo ramo, com certas adaptações quando necessárias.

Este trabalho tem objetivo de proporcionar benefícios à sociedade, por meio de informações extremamente úteis as empresas da construção civil, de modo a reduzir o ônus tributário e com isso, torná-las mais competitivas e rentáveis. Esse estudo trará uma nova oportunidade a essas, para que possam usufruir todos os benefícios que o planejamento tributário pode trazer.

1.4 METODOLOGIA DO ESTUDO

Essa pesquisa é um pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis e por ser um trabalho científico exige procedimentos metodológicos que serão expostos nessa seção.

Considerando-se os objetivos elencados nesse trabalho, pode-se caracterizá-lo como uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Portanto, pretende-se descrever qual a melhor alternativa de tributação (lucro real ou lucro presumido) para reduzir, de forma lícita, a carga tributária de uma empresa da construção civil, que terá o nome fictício de Muro Construtora e Incorporadora Ltda.

No tocante aos procedimentos, refere-se a três tipos. O primeiro é a pesquisa bibliográfica, que é definida, segundo Cervo e Bervian (1983, p. 55) como a que

explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

O segundo é a pesquisa documental, que de acordo com Silva e Grigolo (2002), esta vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel. Para a análise, serão pesquisados documentos contábeis e extracontábeis referentes aos anos de 2005 e 2006.

E o terceiro é o estudo de caso, onde Gil (1999, p. 73) afirma que “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.” A pesquisa será desenvolvida em uma empresa da construção civil de Florianópolis.

Em relação à abordagem do problema é um estudo do tipo qualitativo. Richardson (1999) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.” Nesse tipo de pesquisa, há uma análise mais profunda em relação ao estudo realizado; com isso, a abordagem qualitativa visa destacar características que não são observadas em um estudo quantitativo.

Este trabalho buscará atingir seus objetivos com os procedimentos metodológicos pretendidos, de forma que esse estudo possa beneficiar estudos futuros e a empresas do setor selecionado para a pesquisa.

1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Para analisar o melhor método de apuração de Pis, Cofins, IRPJ e CSLL, será feito neste trabalho uma revisão dos tributos pagos por uma empresa de construção civil.

A pesquisa limitar-se-á no estudo de uma determinada construtora, podendo existir outras que utilizem procedimentos diferentes. Além disso, o estudo só abordará as formas de tributação pelo lucro real e lucro presumido. Limita-se também aos anos de 2005 e 2006.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para atender aos objetivos delineados, o trabalho está estruturado em quatro tópicos principais, além das referências.

O primeiro capítulo, a introdução, está subdividido em quatro seções. Primeiro expõe o tema e problema da pesquisa. A seguir, na segunda seção, contempla-se os objetivos geral e específicos deste estudo. Na terceira, tem-se a justificativa do trabalho. Por último, apresenta-se a metodologia que se utilizou na execução desta pesquisa.

O segundo capítulo é a fundamentação teórica e está subdividida em dois itens. Primeiro expõe a caracterização e as particularidades das empresas da construção civil. A seguir, no segundo item, contempla-se as formas de tributação, lucro real ou lucro presumido.

O terceiro capítulo é o estudo de caso e está dividido em três segmentos. O primeiro caracteriza a empresa estudada e traz algumas particularidades. O segundo apresenta a apuração dos tributos nos anos de 2005 e 2006. O terceiro segmento diz respeito a análise dos resultados apurados da empresa Muro Construtora e Incorporadora Ltda.

O quarto capítulo são as considerações finais, bem como algumas recomendações. E por último, as referências utilizadas para a realização do trabalho são apresentadas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica está subdividida em dois itens. Primeiro expõe a caracterização e as particularidades das empresas da construção civil. A seguir, no segundo item, contempla-se as formas de tributação, lucro real ou lucro presumido. Estes últimos itens se subdividem em mais três, são eles: IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e Cofins.

2.1 CARACTERIZAÇÃO E PARTICULARIDADES DAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O setor da construção civil é um segmento representativo e tem uma grande importância na economia brasileira. Distingui-se dos demais setores por possuir características peculiares, destacando-se pela forma diferenciada de contabilizar seus custos e receitas e por seu ciclo operacional normalmente durar mais de um ano.

As empresas construtoras trabalham com dois regimes na apuração de suas receitas, são eles: o regime de competência para as receitas de aluguéis, receitas de serviços prestados e demais receitas, tanto à vista quanto a prazo, apropria-se essas receitas e sobre as mesmas a carga tributária incidente e o regime de caixa somente para as receitas a prazo de vendas de unidades imobiliárias, ou seja, quando a receita for efetivada (constatado o recebimento através de banco ou caixa), apropria-se essas receitas para o resultado e verifica-se a carga tributária.

Os custos são apropriados de acordo com as receitas propriamente efetivadas, ou seja, numa venda a prazo de uma unidade imobiliária, só deverá apropriar o custo no instante que efetivar a receita de uma das parcelas que será especificado mediante um contrato de compra e venda. O custo apropriado será proporcional à parcela recebida, com isso não haverá distorção no resultado, pois sempre que efetivada a receita, apropria-se o custo e verifica-se toda a carga tributária.

O conceito de construção civil, segundo Ferreira, Machado e Santos (2004, p.173),

é extenso, abrangendo desde a preparação do solo (terraplanagem, limpeza do solo, remoção de rochas, abertura de poços etc.) até a limpeza final da obra após a sua conclusão. Portanto, engloba: a construção propriamente dita, a demolição, fundações, pintura, revestimentos, a ampliação, a reforma, a recuperação e, em alguns casos a própria conservação do imóvel, obras complementares e quaisquer benfeitorias ao solo ou subsolo.

As construtoras são consideradas indústrias, segundo Ferreira, Machado e Santos (2004, p.173), “a empresa da construção civil é caracterizada como indústria, uma vez que se dispõe a transformar a matéria-prima em um novo produto acabado e pronto para a utilização.” Esse setor é diversificado, constituindo-se por organizações de variados portes, desde micro até grandes empresas.

A classificação dessas empresas, de acordo com Yazbek (2005, apud ASSUMPÇÃO, 1996), pode ser dentro de dois segmentos de atuação:

1 - Sub-setor de produtos: empreendimentos de base imobiliária ou imobiliários. As empresas trabalham basicamente com obras de edificações, seja para a produção visando a comercialização no mercado residencial ou comercial (empreendimentos imobiliários), seja com a finalidade de exploração comercial do imóvel (empreendimentos base imobiliária, como por exemplo os hotéis);

2 - Sub-setor de serviços ou de obras empreitadas: obras contratadas a preço fixo. Os principais clientes são o setor público, as estatais e concessionárias de serviços públicos e o setor privado. Esse sub-setor ainda pode ser dividido em três especialidades:

a) Edificações: residenciais, comerciais, institucionais e serviços complementares à edificação;

b) Montagem industrial: montagem de estruturas para instalação de indústrias, sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, sistemas de telecomunicações, entre outros;

c) Construção pesada: obras de infra-estrutura, tais como aeroportos, portos, rodovias, usinas hidroelétricas etc.

A empresa construtora caracteriza-se por ser pessoa jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que executa obra ou serviços de construção civil sob sua responsabilidade, podendo assumir a condição de proprietário, dono da obra, incorporador, condômino, empreiteira e subempreiteira.

2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

As formas de tributação estão subdivididas em dois tópicos. O primeiro discorre sobre o lucro real e suas características principais. A seguir, no segundo tópico, contempla-se o lucro presumido e suas principais características.

2.2.1 Lucro Real

A expressão Lucro Real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, que é diferente do lucro líquido apurado contabilmente.

Pelo artigo 247 do Decreto n. 3.000/99, RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda), Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

2.2.1.1 IRPJ

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração contábil (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), observando-se as adições e exclusões as quais o RIR/99, art. 249 se refere. São elas:

1 - Serão adicionados ao lucro líquido:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

2 - Poderão ser excluídos do lucro líquido:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;

c) o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação.

Antes de 1995 os prejuízos fiscais podiam ser compensados pelo seu valor total, respeitando o limite de quatro anos para tal compensação. A partir de 1995, os prejuízos

fiscais não mais estão restritos ao tempo para sua compensação, porém, não podem ser compensados em patamar superior a 30% do lucro real antes da compensação. Há situações em que a empresa não poderá compensar essa base de cálculo, são elas:

a) quando entre a data da apuração e da compensação tiver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade.

b) quando ocorre incorporação, fusão ou cisão, a pessoa jurídica sucessora não poderá compensar a base de cálculo negativa. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar suas próprias bases de cálculo negativas, proporcionalmente a parcela remanescente do patrimônio líquido.

Os prejuízos são divididos em operacionais e não operacionais, onde o prejuízo não operacional só pode ser compensado com lucro não operacional e o mesmo acontece para o operacional. É considerado prejuízo não operacional os resultados oriundos da alienação de bens ou direitos do ativo permanente.

De acordo com o art. 14 da Lei n. 9.718/98, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (inciso alterado pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Conforme o art. 541 e 542 do RIR/99, aplica-se a alíquota de 15% sobre o lucro real apurado de acordo com a legislação tributária, mais adicional de 10% sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

A apuração do imposto de renda pode ser trimestral, com recolhimento no último dia útil do mês subsequente ao término do período de apuração. Esse tipo de apuração não é vantajosa para a empresa, pois há uma limitação na compensação de prejuízos fiscais: o prejuízo fiscal do trimestre anterior só pode reduzir, no máximo, 30% do lucro dos trimestres

seguintes. Outra desvantagem é no adicional de imposto de renda, onde a isenção no trimestre é de R\$ 60.000,00, não sendo possível a dedução dos valores inferiores do período anterior. Exemplo da autora: no 2º trimestre de uma empresa o lucro foi de R\$ 50.000,00 e, no 3º trimestre, foi de R\$ 70.000,00; a empresa terá que pagar o adicional de 10% sobre os R\$ 10.000,00 do 3º trimestre, independente do 2º trimestre ter ficado abaixo do limite de R\$ 60.000,00.

O IRPJ pode ser apurado de forma anual. Nesse caso a empresa pagará o imposto mês a mês por estimativa ou balancete. A empresa pode mudar de critério mês a mês, mais deve observar que o cálculo do IRPJ e da CSLL tem que ter o mesmo critério dentro do mês selecionado. A base de cálculo do imposto será determinada pela legislação tributária, conforme art. 223 do RIR/99, que diz o seguinte:

Art. 223. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observadas as disposições desta Subseção (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, observado o disposto no art. 226;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão e crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

§ 2º No caso de serviços hospitalares, aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º).

§ 4º A base de cálculo mensal do imposto das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, será determinada mediante aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 224, 225 e 227 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40).

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, parágrafo único).

§ 6º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida

ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 3º).

Na forma de apuração por balancete, a empresa poderá compensar todo o seu prejuízo fiscal apurado dentro do mesmo ano, através do balanço ou balancete de suspensão ou redução, onde existe também a obrigação de calcular o adicional de imposto de renda, que tem como base a renda que ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 por mês, havendo a possibilidade de acumulá-lo. Exemplo: em janeiro o limite de isenção do adicional é de R\$ 20.000,00, em fevereiro, é de R\$ 40.000,00 e assim sucessivamente. Se a empresa for compensar prejuízos de anos anteriores, limita-se a 30% do lucro do momento.

2.2.1.2 CSLL

Os contribuintes da CSLL são as pessoas jurídicas domiciliadas no país ou as que são equiparadas a essas pela legislação do imposto de renda.

Algumas entidades são isentas especificamente da CSLL, são elas:

- a) as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002;
- b) a entidade binacional Itaipu.

A apuração da CSLL é determinada pela periodicidade de apuração e pagamento adotada pela pessoa jurídica para o IRPJ.

Quando o IR é apurado por balancete de suspensão ou redução, a base de cálculo se dá através do resultado do período de apuração antes da provisão para o imposto de renda, onde este deve ser ajustado por adições e exclusões previstas pela legislação tributária vigente. É possível a compensação de base de cálculo negativa da CSLL de períodos anteriores, mas esta não pode ser superior a 30% do ano atual. Há situações em que a empresa não poderá compensar essa base de cálculo, são elas:

- a) quando entre a data da apuração e da compensação tiver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade.
- b) quando ocorre incorporação, fusão ou cisão, a pessoa jurídica sucessora não poderá compensar a base de cálculo negativa. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar suas próprias bases de cálculo negativas, proporcionalmente a parcela remanescente do patrimônio líquido.

A alíquota aplicada à base de cálculo é de 9%. As adições e exclusões da base de cálculo são descritas na IN SRF n. 390/04, em seus artigos 38 e 39. Dentre outras, citamos:

Art. 38. Na determinação do resultado ajustado, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação da CSLL, não sejam dedutíveis na determinação do resultado ajustado;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, devam ser computados na determinação do resultado ajustado.

Art. 39. Na determinação do resultado ajustado, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

I - os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação da CSLL e que não tenham sido deduzidos na apuração do lucro líquido;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, não devam ser computados na determinação do resultado ajustado.

Essas adições e exclusões devem ser observadas atentamente na hora do cálculo da base tributária, pois certas despesas e receitas, que fazem parte do lucro contábil, não podem fazer parte dessa base de cálculo.

É bom lembrar que assim como ocorre com o IRPJ, a opção pelo lucro presumido não importa perda do direito de compensação futura da base negativa. Assim, caso o contribuinte optante pela apuração da CSLL com base no resultado presumido retorne ao regime de incidência pelo resultado ajustado, o saldo de base de cálculo negativa remanescente deste regime, e não utilizado, poderá vir a ser compensado, observada nos prazos e normas pertinentes a compensação.

Se o IR for apurado por estimativa, a base de cálculo será apurada pela soma:

I - de 12% da receita bruta auferida no período; esse percentual será de 32% para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto hospitalares e de transporte, inclusive de carga, onde o percentual a ser considerado é de 12%;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

II - dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;

III - dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos.

2.2.1.3 Pis/Pasep e Cofins

No lucro real o Pis/Pasep e a Cofins são calculados de forma não-cumulativa. Conforme a Instrução Normativa n. 247/02, art. 3º, são contribuintes do Pis/Pasep e da Cofins não-cumulativos as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, tributadas pelo IRPJ com base no lucro real.

O Pis/Pasep tem como fatos geradores: o auferimento de receita pelo contribuinte; a folha de salários das entidades especificadas em lei; e as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto as fundações públicas. Já a Cofins tem como fato gerador o auferimento de receita pelo contribuinte.

Algumas pessoas jurídicas continuam sujeitas ao regime cumulativo, são elas:

a) os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar abertas e fechadas e associações de poupança e empréstimo;

b) as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e financeiros;

c) as operadoras de planos de assistência à saúde;

d) as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

e) as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

f) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

g) as pessoas jurídicas imunes a impostos;

h) os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

i) as cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo.

Existem receitas que permanecem sujeitadas ao regime cumulativo, essas são decorrentes das seguintes operações:

a) venda de álcool para fins carburantes;

b) sujeitas à substituição tributária;

c) as pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores poderão equiparar, para efeitos tributários, como operação de consignação, as operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados.

d) decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

e) decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

f) submetidas ao regime especial de tributação (art. 47 da Lei n. 10.637/02);

g) relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

- com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

- com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

- de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

h) decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

i) decorrentes de serviços prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;

j) decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;

k) decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo;

l) auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;

m) decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

n) decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

o) decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008;

p) auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo.

q) decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

r) decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;

s) decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo;

t) auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas;

u) relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003.

A base de cálculo é o faturamento do mês que corresponde à receita bruta. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e a classificação contábil adotada para as receitas, consideradas as exclusões, deduções e isenções permitidas pela legislação (Lei n. 9.718/98, art. 2º e art. 3º; Lei n. 10.637/02, art. 1º; e Lei n. 10.833/03, art. 1º).

Segundo o art. 2º da Lei 10.637/02 e o art. 2º da Lei 10.833/03, as alíquotas para o Pis/Pasep e a Cofins não-cumulativos, são, respectivamente, 1,65% e 7,6%. Essas alíquotas não são aplicadas sobre as receitas descritas abaixo, pois as mesmas não integram a base de cálculo. São elas:

- a) vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos;
- b) referentes a reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- c) receitas isentas das contribuições ou sujeitas a alíquota zero;
- d) receitas não operacionais decorrentes da venda de ativo imobilizado;
- e) receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais as contribuições sejam exigidas da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- f) receitas de vendas de álcool para fins carburantes;
- g) receitas referentes a rendimentos de aplicações financeiras; e
- h) receitas isentas.

Além das receitas listadas acima, a seguir são descritas algumas receitas que não estão sujeitas a incidência do Pis/Pasep e da Cofins não-cumulativos.

- a) exportação de mercadorias para o exterior;
- b) prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível; e
- c) venda a comercial exportadora com o fim específico de exportação.

No Pis/Pasep e na Cofins não-cumulativos, a pessoa jurídica possui créditos sobre alguns gastos. O crédito deve ser gerado mediante a aplicação das respectivas alíquotas mencionadas anteriormente. Segue a lista de gastos que geram crédito:

- I - bens adquiridos para revenda, exceto o álcool para fins carburantes, as mercadorias e produtos sujeitos à substituição tributária das referidas contribuições;
- II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda;
- III - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- IV - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo SIMPLES;

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

VI - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior e tributada conforme o disposto na Lei 10.637/02;

VIII - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Os créditos só poderão ser aplicados sobre os bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, e sobre os custos e despesas incorridos, pagos ou creditados de pessoa jurídica domiciliada no País.

2.2.2 Lucro Presumido

A partir de 01/01/1997, as pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real poderão optar pela tributação com base no lucro presumido. Esse tipo de tributação tem como objetivo facilitar o pagamento do IRPJ, pois elimina a necessidade de elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para efetuar o recolhimento do tributo. Sua apuração é trimestral e os tributos devem ser recolhidos até o último dia útil do mês subsequente ao término do período de apuração ou em até 3 parcelas de no mínimo R\$ 1.000,00 que sofrem acréscimo de 1% mais a Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). A primeira parcela é o valor original, a segunda sofre acréscimo de 1%, e a terceira é acrescida de 1% mais a Selic do período anterior.

Pode optar pelo Lucro Presumido a pessoa jurídica cuja receita total, no ano-calendário anterior seja inferior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período multiplicado por R\$ 4.000.000,00, quando inferior a 12 (doze) meses, e também a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real (RIR/99).

No ano de constituição da empresa ela poderá optar pelo lucro presumido, pois o faturamento do ano anterior é considerado zero. Já no segundo ano a empresa verifica o limite proporcional do ano anterior.

A opção pelo Lucro Presumido será definitiva para todo o ano calendário e será efetivada quando do pagamento da primeira parcela ou quota única do imposto devido.

2.2.2.1 IRPJ

A base de cálculo do imposto é a receita bruta da empresa, que corresponde a todas as receitas auferidas pela empresa relacionadas à atividade fim; os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras; o ganho de capital na alienação de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não tributadas como renda variável; os juros recebidos como remuneração de capital próprio, descontos financeiros obtidos; valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se o contribuinte comprovar não ter deduzido tais valores em período anterior no qual se tenha submetido à tributação com base no lucro real, ou que se refiram ao período a que se tenha submetido ao lucro presumido ou arbitrado (RIR/99).

No imposto de renda a base de cálculo varia de acordo com a atividade da empresa. Os artigos 518 e 519 do RIR/99 dispõem sobre a base de cálculo do imposto de renda:

Art. 518. A base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração, observado o que dispõe o § 7º do art. 240 e demais disposições deste Subtítulo (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, e inciso I).

Art. 519. Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se receita bruta a definida no art. 224 e seu parágrafo único.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º).

I – um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento para a atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

§ 2º No caso de serviços hospitalares aplica-se o percentual previsto no caput.

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º).

§ 4º A base de cálculo trimestral das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, será determinada mediante a aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, parágrafo único).

§ 6º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 5º, para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de cento e vinte mil reais, ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado em relação a cada trimestre transcorrido.

§ 7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso.

Assim, depois de aplicada a base de cálculo sobre a receita bruta, emprega-se a alíquota do imposto de renda de 15%. O adicional será devido quando a parcela do lucro presumido exceder, no trimestre, o valor de R\$ 60.000,00; onde será aplicado o percentual de 10% sobre o valor excedente.

2.2.2.2 CSLL

O regime de apuração da CSLL no lucro presumido é calculado da mesma forma da CSLL calculada por estimativa, no lucro real. A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo.

A base de cálculo é feita através da alíquota de 12% em cima da receita bruta da empresa. Se a empresa for prestadora de serviços em geral, essa alíquota sobe para 32%, como já foi visto em tópico anterior.

A receita bruta corresponde a todas as receitas auferidas pela empresa em sua atividade fim. As outras receitas que não forem decorrentes da venda de bens, serviços, locações e cessões de bens, devem ser integralmente tributadas, sem aplicação da alíquota para o cálculo da base de cálculo.

2.2.2.3 Pis/Pasep e Cofins

No lucro presumido o Pis/Pasep e a Cofins são calculados de forma cumulativa. Isso significa que as empresas sujeitas a esse regime de tributação não possuem direito ao crédito desses tributos.

As alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins a serem aplicadas sobre a base de cálculo são, respectivamente, 0,65% e 3%.

A base de cálculo mencionada acima é descrita pelos artigos 2º e 3º da Lei n. 9718/98:

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

IV - a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

Existem algumas receitas que não estão sujeitas a incidência do Pis/Pasep e da Cofins, são elas:

- a) exportação de mercadorias para o exterior;
- b) prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, que representa ingresso de divisas;
- c) venda a comercial exportadora com o fim específico de exportação.

3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo será feito um estudo de caso no ramo da construção civil. Primeiramente será feita uma apresentação da empresa, demonstrando suas características, e posteriormente serão calculados, anualmente, os impostos correspondentes a IRPJ, CSLL, Pis e Cofins, bem como será feita uma análise dos tributos.

3.1 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

O estudo de caso foi desenvolvido em uma empresa de construção civil, denominada aqui Muro Construtora e Incorporadora Ltda. A empresa atua na área de edificação, incorporação, construção e venda de imóveis próprios, tanto residenciais quanto comerciais.

A sede da empresa é em Florianópolis, Santa Catarina, onde a mesma atua desde 1997. É tributada pelo lucro presumido e tem como diferencial a credibilidade, qualidade dos materiais, pontualidade e comprometimento com os clientes.

Atualmente a empresa possui 24 funcionários, sendo considerada uma organização de pequeno porte, segundo o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - (www.sebrae.com.br), que afirma que empresas que possuem 0 a 19 empregados são micro, de 20 a 99 empregados são pequeno porte, 100 a 499 empregados são médias, e 500 ou mais empregados são grandes.

Em 2003, buscando ofertar produtos de qualidade, ingressou no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat). A construtora tornou-se certificada na ISO 9001/2000 e PBQP-H nível A/2000.

3.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS

Esta parte da pesquisa visa demonstrar os cálculos dos tributos incidentes sobre a atividade de construção civil, através de quadros e planilhas. A pesquisa restringiu-se ao cálculo do IRPJ, CSLL, Pis e Cofins.

As receitas de vendas da empresa são apropriadas pelo regime de caixa e as receitas de aluguéis pelo regime de competência, conforme estudado em capítulo anterior. Os custos são apropriados de acordo com a efetivação da receita.

As principais ferramentas utilizadas na elaboração do trabalho foram as demonstrações contábeis da empresa Muro Construtora e Incorporadora Ltda. e também controles internos, que foram obtidos através de arquivos mantidos com a contabilidade da empresa.

Serão tomados como base os faturamentos dos anos de 2005 e 2006, com o intuito de comparar as duas formas tributárias: lucro real e lucro presumido.

3.2.1 2005

A seguir é demonstrado um quadro com o faturamento da empresa Muro Construtora e Incorporadora Ltda., referente ao ano de 2005.

FATURAMENTO TOTAL DE 2005	
Janeiro	114.413,17
Fevereiro	38.047,74
Março	159.501,75
Abril	76.629,52
Maio	69.129,96
Junho	57.577,23
Julho	58.003,94
Agosto	61.183,79
Setembro	28.556,37
Outubro	63.319,49
Novembro	30.429,47
Dezembro	34.898,62
TOTAL	791.691,05

Quadro 1 – Faturamento Total de 2005

Fonte: elaborada pela autora.

3.2.1.1 Lucro Presumido

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido utilizam basicamente as receitas operacionais e as receitas financeiras auferidas, deduzindo as devoluções de vendas.

Primeiramente será apresentado o cálculo de Pis e Cofins, onde será aplicado as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente.

Tabela 1 – Base de Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2005

Meses	Receitas com Vendas	Receitas Financeiras	Base de Cálculo
Janeiro	114.413,17		114.413,17
Fevereiro	38.047,74		38.047,74
Março	159.501,75		159.501,75
Abril	76.629,52		76.629,52
Maio	68.795,41	334,55	69.129,96
Junho	56.141,37	1.435,86	57.577,23
Julho	57.401,94	602,00	58.003,94
Agosto	60.805,69	378,10	61.183,79
Setembro	28.556,37		28.556,37
Outubro	63.319,49		63.319,49
Novembro	30.429,47		30.429,47
Dezembro	34.898,62		34.898,62
TOTAL	788.940,54	2.750,51	791.691,05

Fonte: elaborada pela autora.

Na tabela 1 foram apuradas as bases de cálculos mensais para o cálculo do Pis e Cofins. Na tabela 2 serão calculados os impostos aqui citados.

Tabela 2 – Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2005

Meses	Base de Cálculo	Pis 0,65%	Cofins 3%	Total dos Tributos
Janeiro	114.413,17	743,69	3.432,40	4.176,08
Fevereiro	38.047,74	247,31	1.141,43	1.388,74
Março	159.501,75	1.036,76	4.785,05	5.821,81
Abril	76.629,52	498,09	2.298,89	2.796,98
Maio	69.129,96	449,34	2.073,90	2.523,24
Junho	57.577,23	374,25	1.727,32	2.101,57
Julho	58.003,94	377,03	1.740,12	2.117,14
Agosto	61.183,79	397,69	1.835,51	2.233,21
Setembro	28.556,37	185,62	856,69	1.042,31
Outubro	63.319,49	411,58	1.899,58	2.311,16
Novembro	30.429,47	197,79	912,88	1.110,68
Dezembro	34.898,62	226,84	1.046,96	1.273,80
TOTAL	791.691,05	5.145,99	23.750,73	28.896,72

Fonte: elaborada pela autora.

A seguir, será feita nova base de cálculo, dessa vez para o cálculo do IRPJ e da CSLL, que possuem base de cálculo diferenciada do Pis e da Cofins. Para o cálculo da base, na construção civil são consideradas as alíquotas de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL, são utilizadas essas alíquotas, pois as construtoras são consideradas indústrias.

Tabela 3 – Base de Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido de 2005

Meses	Receitas com Vendas	Presunção 8%	Receitas Financeiras	Base de Cálculo
1º Trimestre	311.962,66	24.957,01		24.957,01
2º Trimestre	201.566,30	16.125,30	1.770,41	17.895,71
3º Trimestre	146.764,00	11.741,12	980,10	12.721,22
4º Trimestre	128.647,58	10.291,81		10.291,81
TOTAL	788.940,54	63.115,24	2.750,51	65.865,75

Fonte: elaborada pela autora.

Depois de calculada a base de cálculo, deve-se aplicar o percentual de 15% do IRPJ sobre a base. Se a base de cálculo ultrapassar, no trimestre, o valor de R\$ 60.000,00, é calculado o adicional do imposto de renda, como isso não ocorreu, o adicional não será calculado.

Tabela 4 – Cálculo de IRPJ pelo Lucro Presumido de 2005

Meses	Base de Cálculo	IRPJ Devido 15%	IRRF sobre Aplicações Fin.	Total a Recolher
1º Trimestre	24.957,01	3.743,55		3.743,55
2º Trimestre	17.895,71	2.684,36	374,64	2.309,72
3º Trimestre	12.721,22	1.908,18	196,02	1.712,16
4º Trimestre	10.291,81	1.543,77		1.543,77
TOTAL	65.865,75	9.879,86	570,66	9.309,20

Fonte: elaborada pela autora.

Na tabela acima pode-se observar que há valores de IRRF sobre aplicações financeiras que reduzem o valor a pagar do IRPJ. Isso porque ocorreram resgates financeiros nos respectivos meses, e esses resgates que geram o IRRF que pode ser compensado com o IRPJ.

Na seqüência será apurada a base de cálculo e o valor da CSLL, sobre a base de cálculo é calculada a alíquota de 9%.

Tabela 5 – Base de Cálculo e Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido de 2005

Meses	Faturamento	Presunção 12%	Receitas Financeiras	Base de Cálculo	CSLL 9%
1º Trimestre	311.962,66	37.435,52		37.435,52	3.369,20
2º Trimestre	201.566,30	24.187,96	1.770,41	25.958,37	2.336,25
3º Trimestre	146.764,00	17.611,68	980,10	18.591,78	1.673,26
4º Trimestre	128.647,58	15.437,71		15.437,71	1.389,39
TOTAL	788.940,54	94.672,86	2.750,51	97.423,37	8.768,10

Fonte: elaborada pela autora.

O quadro 2 demonstra o montante total de tributos calculados pelo lucro presumido no ano de 2005, onde posteriormente serão comparados com os valores obtidos no cálculo pelo lucro real.

Pis	Cofins	IRPJ	CSLL	Total dos Tributos
5.145,99	23.750,73	9.879,86	8.768,10	47.544,68

Quadro 2 – Tributos Calculados pelo lucro presumido de 2005

Fonte: elaborada pela autora.

Através dos calculados efetuados e das tabelas demonstradas pode-se observar os valores devidos em cada tributo analisado. Esses dados servirão de base de comparação e suporte à resposta do tema desta pesquisa, quanto a melhor forma de tributação para esta organização.

3.2.1.2 Lucro Real

Para a posterior análise da melhor forma de tributação para a empresa, serão vistos agora os cálculos e valores devidos na tributação pelo lucro real.

No cálculo do Pis e da Cofins pelo lucro real não é mais utilizado as receitas financeiras auferidas pela empresa, pois ficou reduzida à alíquota zero a tributação pelo lucro real. Com isso, a base de débito para o Pis e a Cofins é a soma da receita operacional e de outras receitas.

O cálculo do Pis será realizado através da aplicação da alíquota de 1,65%, e serão calculados como crédito os custos e despesas permitidos pela legislação. A diferença entre o débito e o crédito será o valor a recolher ou a recuperar do Pis.

Na seqüência são demonstrados os valores do Pis, onde foram retiradas as receitas financeiras da base de débito, e a base de crédito é formada pelo custo do período e algumas despesas que possuem direito ao crédito, as principais foram energia elétrica e combustíveis e lubrificantes.

Tabela 6 – Base de Cálculo e Cálculo do Pis pelo Lucro Real de 2005

Meses	Base de Débito	Débito de Pis 1,65%	Base de Crédito	Crédito de Pis 1,65%	Total a recolher/recuperar
Janeiro	114.413,17	1.887,82	67.270,53	1.109,96	777,85
Fevereiro	38.047,74	627,79	39.028,67	643,97	-16,19
Março	159.501,75	2.631,78	0	2.487,77	144,01
Abril	76.629,52	1.264,39	58.652,52	967,77	296,62
Mai	68.795,41	1.135,12	36.833,47	607,75	527,37
Junho	56.141,37	926,33	29.038,67	479,14	447,19
Julho	57.401,94	947,13	56.158,83	926,62	20,51
Agosto	60.805,69	1.003,29	34.927,08	576,30	427,00
Setembro	28.556,37	471,18	13.087,07	215,94	255,24
Outubro	63.319,49	1.044,77	30.250,78	499,14	545,63
Novembro	30.429,47	502,09	11.962,11	197,37	304,71
Dezembro	34.898,62	575,83	14.993,85	247,40	328,43
TOTAL	788.940,54	13.017,52	542.977,38	8.959,13	4.058,39

Fonte: elaborada pela autora.

A próxima tabela é referente aos cálculos do valor devido pela Cofins, onde a alíquota utilizada é de 7,6%, e a forma de cálculo segue o mesmo modelo do Pis. A diferença entre o débito de Cofins e o crédito gerará o imposto a recolher ou a recuperar.

Tabela 7 – Base de Cálculo e Cálculo da Cofins pelo Lucro Real de 2005

Meses	Base de Débito	Débito de Cofins 7,60%	Base de Crédito	Crédito de Cofins 7,60%	Total a recolher/recuperar
Janeiro	114.413,17	8.695,40	67.270,53	5.112,56	3.582,84
Fevereiro	38.047,74	2.891,63	39.028,67	2.966,18	-74,55
Março	159.501,75	12.122,13	0	11.458,81	663,32
Abril	76.629,52	5.823,84	58.652,52	4.457,59	1.366,25
Mai	68.795,41	5.228,45	36.833,47	2.799,34	2.429,11
Junho	56.141,37	4.266,74	29.038,67	2.206,94	2.059,81
Julho	57.401,94	4.362,55	56.158,83	4.268,07	94,48
Agosto	60.805,69	4.621,23	34.927,08	2.654,46	1.966,77
Setembro	28.556,37	2.170,28	13.087,07	994,62	1.175,67
Outubro	63.319,49	4.812,28	30.250,78	2.299,06	2.513,22
Novembro	30.429,47	2.312,64	11.962,11	909,12	1.403,52
Dezembro	34.898,62	2.652,30	14.993,85	1.139,53	1.512,76
TOTAL	788.940,54	59.959,48	542.977,38	41.266,28	18.693,20

Fonte: elaborada pela autora.

A etapa seguinte diz respeito ao cálculo dos valores devidos de IRPJ e CSLL pelo lucro real.

Para apuração desses valores, é apresentado o cálculo por estimativa, que segue basicamente a forma do lucro presumido, exceto a receita financeira que não é incluída na base de cálculo; e o cálculo por balancete de suspensão ou redução, onde se levanta balanços ou balancetes mensais para apuração do lucro, consideradas as adições, exclusões e compensações permitidas em lei. É bom ressaltar que o cálculo por balancete compreende sempre o período entre 1º de janeiro e o último dia do mês de apuração, ou seja, os saldos são acumulados até o período em que está sendo apurado o lucro.

No ano de 2005 a empresa não utilizou adições nem exclusões para o cálculo do balancete mensal de apuração.

Tabela 8 – Lucro Real mês a mês de 2005

Janeiro/2005					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	114.413,17	8%	9.153,05	15%	1.372,96
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	1.372,96
CSLL	114.413,17	12%	13.729,58	9%	1.235,66
Total geral					2.608,62
Balancete de Suspensão ou Redução					
Receitas		114.413,17			
Custos/Despesas		-78.798,09			
Receitas Financeiras					
Resultado Contábil		35.615,08			
Adições					
(-) Exclusões					
Base de Cálculo		35.615,08			
IRPJ - 15%		5.342,26			
IRPJ Adicional - 10%		1.561,51			
Total IRPJ		6.903,77			
CSLL - 9%		3.205,36			
Total Susp./Redução		10.109,13			
Fevereiro/2005					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	38.047,74	8%	3.043,82	15%	456,57
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	456,57
CSLL	38.047,74	12%	4.565,73	9%	410,92

Total geral	867,49
--------------------	---------------

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	152.460,91
Custos/Despesas	-128.036,87
Receitas Financeiras	
Resultado Contábil	24.424,04
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	24.424,04
IRPJ - 15%	3.663,61
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	3.663,61
CSLL - 9%	2.198,16
Total Susp./Redução	5.861,77

Março/2005					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	159.501,75	8%	12.760,14	15%	1.914,02
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	1.914,02
CSLL	159.501,75	12%	19.140,21	9%	1.722,62
Total geral					3.636,64

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	311.962,66
Custos/Despesas	-287.645,85
Receitas Financeiras	
Resultado Contábil	24.316,81
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	24.316,81
IRPJ - 15%	3.647,52
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	3.647,52
CSLL - 9%	2.188,51
Total Susp./Redução	5.836,03

Abril/2005					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	76.629,52	8%	6.130,36	15%	919,55
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	919,55
CSLL	76.629,52	12%	9.195,54	9%	827,60
Total geral					1.747,15

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	388.592,18
Custos/Despesas	-357.154,06
Receitas Financeiras	

Resultado Contábil	31.438,12
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	31.438,12
IRPJ - 15%	4.715,72
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	4.715,72
CSLL - 9%	2.829,43
Total Susp./Redução	7.545,15

Maio/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	68.795,41	8%	5.503,63	15%	825,54
Adic. IR				10%	
			Total IRPJ		825,54
CSLL	68.795,41	12%	8.255,45	9%	742,99
Total geral					1.568,53

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	457.387,59
Custos/Despesas	-406.390,77
Receitas Financeiras	334,55
Resultado Contábil	51.331,37
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	51.331,37
IRPJ - 15%	7.699,71
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	7.699,71
CSLL - 9%	4.619,82
Total Susp./Redução	12.319,53

Junho/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	56.141,37	8%	4.491,31	15%	673,70
Adic. IR				10%	
			Total IRPJ		673,70
CSLL	56.141,37	12%	6.736,96	9%	606,33
Total geral					1.280,03

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	513.528,96
Custos/Despesas	-455.237,23
Receitas Financeiras	1.770,41
Resultado Contábil	60.062,14
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	60.062,14
IRPJ - 15%	9.009,32
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	9.009,32

CSLL - 9%	5.405,59
Total Susp./Redução	14.414,91

Julho/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	57.401,94	8%	4.592,16	15%	688,82
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	688,82
CSLL	57.401,94	12%	6.888,23	9%	619,94
Total geral					1.308,76

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	570.930,90
Custos/Despesas	-521.348,43
Receitas Financeiras	2.372,41
Resultado Contábil	51.954,88
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	51.954,88
IRPJ - 15%	7.793,23
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	7.793,23
CSLL - 9%	4.675,94
Total Susp./Redução	12.469,17

Agosto/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	60.805,69	8%	4.864,46	15%	729,67
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	729,67
CSLL	60.805,69	12%	7.296,68	9%	656,70
Total geral					1.386,37

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	631.736,59
Custos/Despesas	-565.634,26
Receitas Financeiras	2.750,51
Resultado Contábil	68.852,84
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	68.852,84
IRPJ - 15%	10.327,93
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	10.327,93
CSLL - 9%	6.196,76
Total Susp./Redução	16.524,69

Setembro/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
-------------------	-----------------	----------	------------------------	-------------------	--------------------------

IRPJ	28.556,37	8%	2.284,51	15%	342,68
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	342,68
CSLL	28.556,37	12%	3.426,76	9%	308,41
Total geral					651,09

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	660.292,96
Custos/Despesas	-590.935,45
Receitas Financeiras	2.750,51
Resultado Contábil	72.108,02
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	72.108,02
IRPJ - 15%	10.816,20
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	10.816,20
CSLL - 9%	6.489,72
Total Susp./Redução	17.305,92

Outubro/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	63.319,49	8%	5.065,56	15%	759,83
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	759,83
CSLL	63.319,49	12%	7.598,34	9%	683,85
Total geral					1.443,68

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	723.612,45
Custos/Despesas	-631.561,05
Receitas Financeiras	2.750,51
Resultado Contábil	94.801,91
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	94.801,91
IRPJ - 15%	14.220,29
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	14.220,29
CSLL - 9%	8.532,17
Total Susp./Redução	22.752,46

Novembro/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	30.429,47	8%	2.434,36	15%	365,15
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	365,15
CSLL	30.429,47	12%	3.651,54	9%	328,64
Total geral					693,79

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	754.041,92
Custos/Despesas	-655.420,79
Receitas Financeiras	2.750,51
Resultado Contábil	101.371,64
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	101.371,64
IRPJ - 15%	15.205,75
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	15.205,75
CSLL - 9%	9.123,45
Total Susp./Redução	24.329,20

Dezembro/2005

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	34.898,62	8%	2.791,89	15%	418,78
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	418,78
CSLL	34.898,62	12%	4.187,83	9%	376,91
Total geral					795,69

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	788.940,54
Custos/Despesas	-693.343,38
Receitas Financeiras	2.750,51
Resultado Contábil	98.347,67
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	98.347,67
IRPJ - 15%	14.752,15
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	14.752,15
CSLL - 9%	8.851,29
Total Susp./Redução	23.603,44

Fonte: elaborada pela autora.

Depois de feitos os cálculos, será demonstrado em quadros a forma mais vantajosa, dentro do lucro real, para a empresa para o IRPJ e a CSLL.

Meses	Estimativa			Suspensão/Redução		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	1.372,96	1.235,66	2.608,62	6.903,77	3.205,36	10.109,13
Fevereiro	456,57	410,92	867,49	3.663,61	2.198,16	5.861,77
Março	1.914,02	1.722,62	3.636,64	3.647,52	2.188,51	5.836,03
Abril	919,55	827,60	1.747,15	4.715,72	2.829,43	7.545,15
Mai	825,54	742,99	1.568,53	7.699,71	4.619,82	12.319,53
Junho	673,70	606,33	1.280,03	9.009,32	5.405,59	14.414,91

Julho	688,82	619,94	1.308,76	7.793,23	4.675,94	12.469,17
Agosto	729,67	656,70	1.386,37	10.327,93	6.196,76	16.524,69
Setembro	342,68	308,41	651,09	10.816,20	6.489,72	17.305,92
Outubro	759,83	683,85	1.443,68	14.220,29	8.532,17	22.752,46
Novembro	365,15	328,64	693,79	15.205,75	9.123,45	24.329,20
Dezembro	418,78	376,91	795,69	14.752,15	8.851,29	23.603,44

Quadro 3 – Valores por Estimativa e Balancete de Suspensão/Redução pelo lucro real de 2005
Fonte: elaborada pela autora.

Meses	Valor a ser pago no mês			Valor pago acumulado		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	1.372,96	1.235,66	2.608,62	1.372,96	1.235,66	2.608,62
Fevereiro	456,57	410,92	867,49	1.829,53	1.646,58	3.476,11
Março	1.817,99	541,93	2.359,92	3.647,52	2.188,51	5.836,03
Abril	1.068,20	640,92	1.709,12	4.715,72	2.829,43	7.545,15
Mai	825,54	742,99	1.568,53	5.541,26	3.572,42	9.113,68
Junho	673,70	606,33	1.280,03	6.214,96	4.178,75	10.393,71
Julho	688,82	619,94	1.308,76	6.903,78	4.798,69	11.702,47
Agosto	729,67	656,70	1.386,37	7.633,45	5.455,39	13.088,84
Setembro	342,68	308,41	651,09	7.976,13	5.763,80	13.739,93
Outubro	759,83	683,85	1.443,68	8.735,96	6.447,65	15.183,61
Novembro	365,15	328,64	693,79	9.101,11	6.776,29	15.877,40
Dezembro	418,78	376,91	795,69	9.519,89	7.153,20	16.673,09

Quadro 4 – Valores a serem pagos de IRPJ e CSLL pelo lucro real de 2005
Fonte: elaborada pela autora.

Vendo os quadros acima, podemos verificar que a apuração está centralizada na estimativa, pois a maioria dos meses esta foi a forma mais econômica para a empresa. Se, caso a empresa optar pela opção errada em um ou mais meses, no ano seguinte ela pode compensar esse valor pago a maior.

No quadro 5 é demonstrado o total dos tributos apurados em 2005 pelo lucro real, onde mais tarde servirá de base para comparação. Os valores de Pis e Cofins estão demonstrados com a compensação dos respectivos créditos.

Tributos Calculados pelo lucro real de 2005				
Pis	Cofins	IRPJ	CSLL	Total dos Tributos
4.058,39	18.693,20	9.519,89	7.153,20	39.424,68

Quadro 5 – Tributos Calculados pelo lucro real de 2005
Fonte: elaborada pela autora.

Vale lembrar que o valor do IRPJ que será pago não será o mesmo do apurado, pois há valores de IRRF sobre aplicações financeiras que reduzem o valor a pagar. Nos meses de maio, junho, julho e agosto os valores a pagar de IRPJ serão os seguintes: maio – R\$ 758,63; junho – R\$ 365,97; julho – R\$ 568,42; agosto – R\$ 654,05.

3.2.2 2006

A seguir é demonstrado um quadro com o faturamento de 2006 da construtora analisada.

FATURAMENTO TOTAL DE 2006	
Janeiro	43.699,55
Fevereiro	44.474,24
Março	32.726,15
Abril	48.715,68
Mai	55.258,07
Junho	42.973,55
Julho	104.819,28
Agosto	60.965,13
Setembro	40.020,77
Outubro	121.271,73
Novembro	92.528,77
Dezembro	36.756,85
TOTAL	724.209,77

Quadro 6 – Faturamento Total de 2006

Fonte: elaborada pela autora.

3.2.2.1 Lucro Presumido

No ano de 2006, o cálculo do Pis e da Cofins pelo lucro presumido é feito da mesma forma e com as mesmas alíquotas utilizadas em 2005.

Tabela 9 – Base de Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2006

Meses	Receitas com Vendas	Receitas Financeiras	Base de Cálculo
Janeiro	43.059,50	640,05	43.699,55
Fevereiro	33.693,50	10.780,74	44.474,24
Março	31.631,69	1.094,46	32.726,15
Abril	48.352,12	363,56	48.715,68
Mai	55.134,03	124,04	55.258,07
Junho	42.973,55		42.973,55

Julho	104.819,28			104.819,28
Agosto	60.590,53		374,60	60.965,13
Setembro	40.020,77			40.020,77
Outubro	121.271,73			121.271,73
Novembro	92.528,77			92.528,77
Dezembro	36.756,85			36.756,85
TOTAL	710.832,32		13.377,45	724.209,77

Fonte: elaborada pela autora.

Após o cálculo da base, na tabela 10 chega-se ao valor do Pis e da Cofins referentes ao ano de 2006.

Tabela 10 – Cálculo de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido de 2006

Meses	Base de Cálculo	Pis 0,65%	Cofins 3%	Total dos Tributos
Janeiro	43.699,55	284,05	1.310,99	1.595,03
Fevereiro	44.474,24	289,08	1.334,23	1.623,31
Março	32.726,15	212,72	981,78	1.194,50
Abril	48.715,68	316,65	1.461,47	1.778,12
Maio	55.258,07	359,18	1.657,74	2.016,92
Junho	42.973,55	279,33	1.289,21	1.568,53
Julho	104.819,28	681,33	3.144,58	3.825,90
Agosto	60.965,13	396,27	1.828,95	2.225,23
Setembro	40.020,77	260,14	1.200,62	1.460,76
Outubro	121.271,73	788,27	3.638,15	4.426,42
Novembro	92.528,77	601,44	2.775,86	3.377,30
Dezembro	36.756,85	238,92	1.102,71	1.341,63
TOTAL	724.209,77	4.707,36	21.726,29	26.433,66

Fonte: elaborada pela autora.

A base de cálculo feita para o Pis e a Cofins não pode ser aproveitada para o IRPJ e a CSLL, pois nesses dois últimos as receitas financeiras são tributadas integralmente, não sendo aplicadas as alíquotas da base de cálculo sobre elas.

Tabela 11 – Base de Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido de 2006

Meses	Receitas com Vendas	Presunção 8%	Receitas Financeiras	Base de Cálculo
1º Trimestre	108.384,69	8.670,78	12.515,25	21.186,03
2º Trimestre	146.459,70	11.716,78	487,60	12.204,38
3º Trimestre	205.430,58	16.434,45	374,60	16.809,05
4º Trimestre	250.557,35	20.044,59		20.044,59
TOTAL	710.832,32	56.866,59	13.377,45	70.244,04

Fonte: elaborada pela autora.

Assim como em 2005, no ano de 2006 a base de cálculo do IRPJ não ultrapassou em nenhum período o limite de R\$ 60.000,00 do adicional; portanto, o respectivo adicional não será calculado.

Tabela 12 – Cálculo de IRPJ pelo Lucro Presumido de 2006

Meses	Base de Cálculo	IRPJ Devido 15%	IRRF sobre Aplicações Fin.	Total a Recolher
1º Trimestre	21.186,03	3.177,90	2.190,05	987,85
2º Trimestre	12.204,38	1.830,66	149,20	1.681,46
3º Trimestre	16.809,05	2.521,36	84,29	2.437,07
4º Trimestre	20.044,59	3.006,69		3.006,69
TOTAL	70.244,04	10.536,61	2.423,54	8.113,07

Fonte: elaborada pela autora.

Com o mesmo faturamento do IRPJ para o cálculo da base de cálculo, a seguir é calculado a CSLL, onde se aplica a alíquota de 12% ao invés de 8% como ocorre no IRPJ. O cálculo da CSLL será feito na mesma tabela, pois nesse tributo não há o desconto do IRRF.

Tabela 13 – Base de Cálculo e Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido de 2006

Meses	Faturamento	Presunção 12%	Receitas Financeiras	Base de Cálculo	CSLL 9%
1º Trimestre	108.384,69	13.006,16	12.515,25	25.521,41	2.296,93
2º Trimestre	146.459,70	17.575,16	487,60	18.062,76	1.625,65
3º Trimestre	205.430,58	24.651,67	374,60	25.026,27	2.252,36
4º Trimestre	250.557,35	30.066,88		30.066,88	2.706,02
TOTAL	710.832,32	85.299,88	13.377,45	98.677,33	8.880,96

Fonte: elaborada pela autora.

O quadro 7 a seguir demonstra o total dos tributos calculados no ano de 2006, tributados pelo lucro presumido, onde o mesmo será utilizado como apoio para a resposta da pergunta-problema.

Pis	Cofins	IRPJ	CSLL	Total dos Tributos
4.707,36	21.726,29	10.536,61	8.880,96	45.851,22

Quadro 7 – Tributos Calculados pelo lucro presumido de 2006

Fonte: elaborada pela autora.

3.2.2.2 Lucro Real

O cálculo dos tributos apurados pelo lucro real em 2006 é o mesmo que foi utilizado para apurar os tributos calculados pelo lucro real de 2005.

Assim como em 2005, é retirado da base de débito do Pis e da Cofins as receitas financeiras, pois as mesmas não integram o cálculo desses tributos de forma não cumulativa. A base de crédito é formada pelo custo do período e algumas despesas que possuem direito ao crédito, as principais foram energia elétrica e combustíveis e lubrificantes.

As alíquotas utilizadas para o Pis e a Cofins são de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Serão demonstrados em duas tabelas os cálculos do Pis e da Cofins não cumulativos.

Tabela 14 – Base de Cálculo e Cálculo do Pis pelo Lucro Real de 2006

Meses	Base de Débito	Débito de Pis 1,65%	Base de Crédito	Crédito de Pis 1,65%	Total a recolher/recuperar
Janeiro	43.059,50	710,48	47.570,79	784,92	-74,44
Fevereiro	33.693,50	555,94	20.071,04	331,17	224,77
Março	31.631,69	521,92	38.586,45	636,68	-114,75
Abril	48.352,12	797,81	24.240,86	399,97	397,84
Maio	55.134,03	909,71	37.363,73	616,50	293,21
Junho	42.973,55	709,06	20.573,71	339,47	369,60
Julho	104.819,28	1.729,52	48.357,94	797,91	931,61
Agosto	60.590,53	999,74	29.462,58	486,13	513,61
Setembro	40.020,77	660,34	19.550,82	322,59	337,75
Outubro	121.271,73	2.000,98	29.157,80	481,10	1.519,88
Novembro	92.528,77	1.526,72	49.472,81	816,30	710,42
Dezembro	36.756,85	606,49	15.379,67	253,76	352,72
TOTAL	710.832,32	11.728,73	379.788,20	6.266,51	5.462,23

Fonte: elaborada pela autora.

Tabela 15 – Base de Cálculo e Cálculo do Cofins pelo Lucro Real de 2006

Meses	Base de Débito	Débito de Cofins 7,60%	Base de Crédito	Crédito de Cofins 7,60%	Total a recolher/recuperar
Janeiro	43.059,50	3.272,52	47.570,79	3.615,38	-342,86
Fevereiro	33.693,50	2.560,71	20.071,04	1.525,40	1.035,31
Março	31.631,69	2.404,01	38.586,45	2.932,57	-528,56
Abril	48.352,12	3.674,76	24.240,86	1.842,31	1.832,46
Mai	55.134,03	4.190,19	37.363,73	2.839,64	1.350,54
Junho	42.973,55	3.265,99	20.573,71	1.563,60	1.702,39
Julho	104.819,28	7.966,27	48.357,94	3.675,20	4.291,06
Agosto	60.590,53	4.604,88	29.462,58	2.239,16	2.365,72
Setembro	40.020,77	3.041,58	19.550,82	1.485,86	1.555,72
Outubro	121.271,73	9.216,65	29.157,80	2.215,99	7.000,66
Novembro	92.528,77	7.032,19	49.472,81	3.759,93	3.272,25
Dezembro	36.756,85	2.793,52	15.379,67	1.168,85	1.624,67
TOTAL	710.832,32	54.023,26	379.788,20	28.863,90	25.159,35

Fonte: elaborada pela autora.

Para apuração do IRPJ e CSLL pelo lucro real, a seguir será apresentada uma tabela onde a mesma demonstrará os cálculos por estimativa e por balancete de suspensão ou redução. No período analisado a organização não utilizou adições nem exclusões para o cálculo do balancete mensal. Lembrando que o resultado final de 2005 não deu negativo, ou seja, não possui prejuízo fiscal, portanto não há prejuízo a compensar em 2006.

Tabela 16 – Lucro Real mês a mês de 2006

Janeiro/2006					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	43.059,50	8%	3.444,76	15%	516,71
Adic. IR				10%	

			Total IRPJ		516,71
CSLL	43.059,50	12%	5.167,14	9%	465,04
Total geral					981,75

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	43.059,50
Custos/Despesas	-57.217,59
Receitas Financeiras	640,05
Resultado Contábil	-13.518,04
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	-13.518,04
IRPJ - 15%	
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	
CSLL - 9%	
Total Susp./Redução	

Fevereiro/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	33.693,50	8%	2.695,48	15%	404,32
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	404,32
CSLL	33.693,50	12%	4.043,22	9%	363,89
Total geral					768,21

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	76.753,00
Custos/Despesas	-85.075,72
Receitas Financeiras	11.420,79
Resultado Contábil	3.098,07
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	3.098,07
IRPJ - 15%	464,71
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	464,71
CSLL - 9%	278,83
Total Susp./Redução	743,54

Março/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	31.631,69	8%	2.530,54	15%	379,58
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	379,58
CSLL	31.631,69	12%	3.795,80	9%	341,62
Total geral					721,20

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	108.384,69

Custos/Despesas	-135.997,75
Receitas Financeiras	12.515,25
Resultado Contábil	-15.097,81
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	-15.097,81
IRPJ - 15%	
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	
CSLL - 9%	
Total Susp./Redução	

Abril/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	48.352,12	8%	3.868,17	15%	580,23
Adic. IR				10%	
			Total IRPJ		580,23
CSLL	48.352,12	12%	5.802,25	9%	522,20
Total geral					1.102,43

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	156.736,81
Custos/Despesas	-167.145,68
Receitas Financeiras	12.878,81
Resultado Contábil	2.469,94
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	2.469,94
IRPJ - 15%	370,49
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	370,49
CSLL - 9%	222,29
Total Susp./Redução	592,78

Mai/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	55.134,03	8%	4.410,72	15%	661,61
Adic. IR				10%	
			Total IRPJ		661,61
CSLL	55.134,03	12%	6.616,08	9%	595,45
Total geral					1.257,06

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	211.870,84
Custos/Despesas	-216.986,85
Receitas Financeiras	13.002,85
Resultado Contábil	7.886,84
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	7.886,84

IRPJ - 15%	1.183,03
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	1.183,03
CSLL - 9%	709,82
Total Susp./Redução	1.892,85

Junho/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	42.973,55	8%	3.437,88	15%	515,68
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	515,68
CSLL	42.973,55	12%	5.156,83	9%	464,11
Total geral					979,79

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	254.844,39
Custos/Despesas	-247.804,93
Receitas Financeiras	13.002,85
Resultado Contábil	20.042,31
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	20.042,31
IRPJ - 15%	3.006,35
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	3.006,35
CSLL - 9%	1.803,81
Total Susp./Redução	4.810,16

Julho/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	104.819,28	8%	8.385,54	15%	1.257,83
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	1.257,83
CSLL	104.819,28	12%	12.578,31	9%	1.132,05
Total geral					2.389,88

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	359.663,67
Custos/Despesas	-309.917,93
Receitas Financeiras	13.002,85
Resultado Contábil	62.748,59
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	62.748,59
IRPJ - 15%	9.412,29
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	9.412,29
CSLL - 9%	5.647,37
Total Susp./Redução	15.059,66

Agosto/2006					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	60.590,53	8%	4.847,24	15%	727,09
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	727,09
CSLL	60.590,53	12%	7.270,86	9%	654,38
Total geral					1.381,47

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	420.254,20
Custos/Despesas	-346.444,47
Receitas Financeiras	13.377,45
Resultado Contábil	87.187,18
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	87.187,18
IRPJ - 15%	13.078,08
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	13.078,08
CSLL - 9%	7.846,85
Total Susp./Redução	20.924,93

Setembro/2006					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	40.020,77	8%	3.201,66	15%	480,25
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	480,25
CSLL	40.020,77	12%	4.802,49	9%	432,22
Total geral					912,47

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	460.274,97
Custos/Despesas	-372.103,91
Receitas Financeiras	13.377,45
Resultado Contábil	101.548,51
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	101.548,51
IRPJ - 15%	15.232,28
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	15.232,28
CSLL - 9%	9.139,37
Total Susp./Redução	24.371,65

Outubro/2006					
Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	121.271,73	8%	9.701,74	15%	1.455,26
Adic. IR				10%	
				Total IRPJ	1.455,26

CSLL	121.271,73	12%	14.552,61	9%	1.309,73
Total geral					2.764,99

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	581.546,70
Custos/Despesas	-409.895,89
Receitas Financeiras	13.377,45
Resultado Contábil	185.028,26
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	185.028,26
IRPJ - 15%	27.754,24
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	27.754,24
CSLL - 9%	16.652,54
Total Susp./Redução	44.406,78

Novembro/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	92.528,77	8%	7.402,30	15%	1.110,35
Adic. IR				10%	
			Total IRPJ		1.110,35
CSLL	92.528,77	12%	11.103,45	9%	999,31
Total geral					2.109,66

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	674.075,47
Custos/Despesas	-472.210,62
Receitas Financeiras	13.377,45
Resultado Contábil	215.242,30
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	215.242,30
IRPJ - 15%	32.286,35
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	32.286,35
CSLL - 9%	19.371,81
Total Susp./Redução	51.658,16

Dezembro/2006

Estimativa	Receitas	%	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ	36.756,85	8%	2.940,55	15%	441,08
Adic. IR				10%	
			Total IRPJ		441,08
CSLL	36.756,85	12%	4.410,82	9%	396,97
Total geral					838,05

Balancete de Suspensão ou Redução	
Receitas	710.832,32
Custos/Despesas	-509.292,95

Receitas Financeiras	13.377,45
Resultado Contábil	214.916,82
Adições	
(-) Exclusões	
Base de Cálculo	214.916,82
IRPJ - 15%	32.237,52
IRPJ Adicional - 10%	
Total IRPJ	32.237,52
CSLL - 9%	19.342,51
Total Susp./Redução	51.580,04

Fonte: elaborada pela autora.

A seguir é demonstrada a forma mais vantajosa para a empresa pagar o IRPJ e a CSLL através do lucro real, do exercício de 2006.

Meses	Estimativa			Suspensão/Redução		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	516,71	465,04	981,75	-	-	-
Fevereiro	404,32	363,89	768,21	464,71	278,83	743,54
Março	379,58	341,62	721,20	-	-	-
Abril	580,23	522,20	1.102,43	370,49	222,29	592,78
Maiο	661,61	595,45	1.257,06	1.183,03	709,82	1.892,85
Junho	515,68	464,11	979,79	3.006,35	1.803,81	4.810,16
Julho	1.257,83	1.132,05	2.389,88	9.412,29	5.647,37	15.059,66
Agosto	727,09	654,38	1.381,47	13.078,08	7.846,85	20.924,93
Setembro	480,25	432,22	912,47	15.232,28	9.139,37	24.371,65
Outubro	1.455,26	1.309,73	2.764,99	27.754,24	16.652,54	44.406,78
Novembro	1.110,35	999,31	2.109,66	32.286,35	19.371,81	51.658,16
Dezembro	441,08	396,97	838,05	32.237,52	19.342,51	51.580,03

Quadro 8 – Valores por Estimativa e Balancete de Suspensão/Redução pelo lucro real de 2006
Fonte: elaborada pela autora.

Meses	Valor a ser pago no mês			Valor pago acumulado		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	-	-	-	-	-	-
Fevereiro	464,71	278,83	743,54	464,71	278,83	743,54
Março	-	-	-	464,71	278,83	743,54
Abril	-	-	-	464,71	278,83	743,54
Maiο	718,32	430,99	1.149,31	1.183,03	709,82	1.892,85
Junho	515,68	464,11	979,79	1.698,71	1.173,93	2.872,64
Julho	1.257,83	1.132,05	2.389,88	2.956,54	2.305,98	5.262,52
Agosto	727,09	654,38	1.381,47	3.683,63	2.960,36	6.643,99
Setembro	480,25	432,22	912,47	4.163,88	3.392,58	7.556,46
Outubro	1.455,26	1.309,73	2.764,99	5.619,14	4.702,31	10.321,45
Novembro	1.110,35	999,31	2.109,66	6.729,49	5.701,62	12.431,11
Dezembro	441,08	396,97	838,05	7.170,57	6.098,59	13.269,16

Quadro 9 – Valores a serem pagos de IRPJ e CSLL pelo lucro real de 2006
Fonte: elaborada pela autora.

Pode-se verificar no quadro acima que nos meses de janeiro, março e abril o valor devido pela organização, de IRPJ e CSLL, é zero.

O próximo quadro refere-se aos valores dos tributos calculados pelo lucro real de 2006, resumidos em um quadro. Os valores de Pis e Cofins estão demonstrados com a compensação dos respectivos créditos.

Pis	Cofins	IRPJ	CSLL	Total dos Tributos
5.462,23	25.159,35	7.170,57	6.098,59	43.890,74

Quadro 10 – Tributos Calculados pelo lucro real de 2006

Fonte: elaborada pela autora.

O valor do IRPJ que será pago não será o mesmo do apurado, pois há valores de IRRF sobre aplicações financeiras que reduzem o valor a pagar. Os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto possuíam o IRRF. Os valores a pagar de IRPJ serão os seguintes: janeiro – R\$ 0,00 (acumulado para o próximo mês); fevereiro – R\$ 0,00 (acumulado para o próximo mês); março – 0,00 (acumulado para o próximo mês); abril – R\$ 0,00 (acumulado para o próximo mês); maio – R\$ 0,00 (acumulado para o próximo mês); junho – R\$ 0,00 (acumulado para o próximo mês); julho – R\$ 617,29; agosto – R\$ 642,80.

Na próxima etapa do trabalho será apresentada a análise de todos os cálculos efetuados nessa seção, onde se poderá concluir qual a melhor forma de tributação para a empresa em estudo.

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte do trabalho serão mostradas as duas formas de tributação, lucro real e lucro presumido, nos dois anos analisados, 2005 e 2006, e os resultados apontarão para a forma mais econômica para a empresa.

Na seqüência será apontada a melhor forma de tributação para a empresa no ano de 2005.

Tabela 17 – Comparativo dos tributos de 2005

Tributos	Lucro Presumido	Lucro Real	Diferença
Pis	5.145,99	4.058,39	1.087,60

Cofins	23.750,73	18.693,20	5.057,53
IRPJ	9.879,86	9.519,89	359,97
CSLL	8.768,10	7.153,20	1.614,90
Total	47.544,68	39.424,68	8.120,00

Fonte: elaborada pela autora.

A seguir é mostrado um gráfico para melhor visualização da comparação e do resultado obtido em 2005.

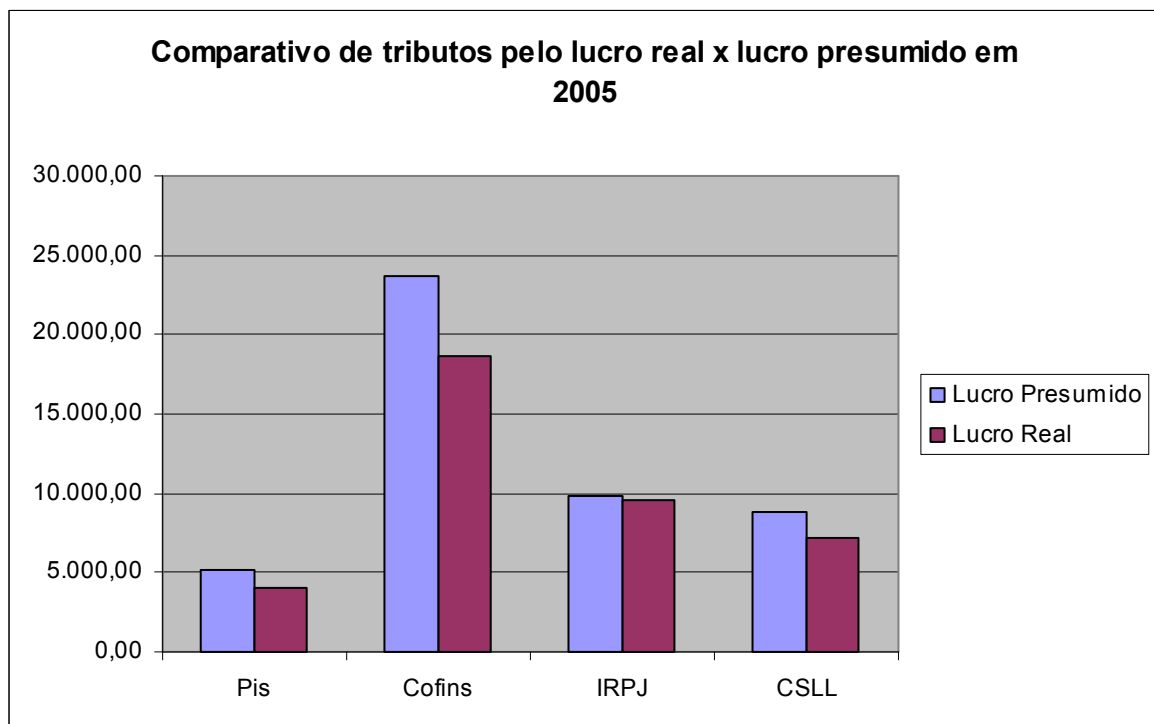


Gráfico 1 – Comparativo de tributos pelo lucro real x lucro presumido em 2005

Fonte: elaborada pela autora.

Observando o gráfico acima, a melhor forma de tributação no ano de 2005 foi pelo lucro real. Escolhendo essa forma de tributação a empresa economiza cerca de 20%. Observou-se também que a economia deu-se em todos os tributos analisados, Pis, Cofins, CSLL e IRPJ, não dando nenhuma dúvida de que a forma pelo lucro real foi a opção menos onerosa em 2005.

No lucro real a alíquota é bem maior que o lucro presumido, mas no caso específico da empresa valeu a pena, pois a mesma possuía valores elevados de custos e despesas que podiam ser deduzidos do cálculo do Pis e da Cofins. Já nos cálculos do IRPJ e da CSLL observou-se que na maioria dos meses apurados a melhor forma foi pela estimativa.

A tabela a seguir demonstra os valores apurados no estudo de caso referentes a 2006, onde apontará a melhor forma de apuração para a organização.

Tabela 18 – Comparativo dos tributos de 2006

Tributos	Lucro Presumido	Lucro Real	Diferença
Pis	4.707,36	5.462,23	-754,87
Cofins	21.726,29	25.159,35	-3.433,06
IRPJ	10.536,61	7.170,57	3.366,04
CSLL	8.880,96	6.098,59	2.782,37
Total	45.851,22	43.890,74	1.960,48

Fonte: elaborada pela autora.

Em seguida será mostrado um gráfico para melhor visualizar a comparação entre os valores apurados em 2006.

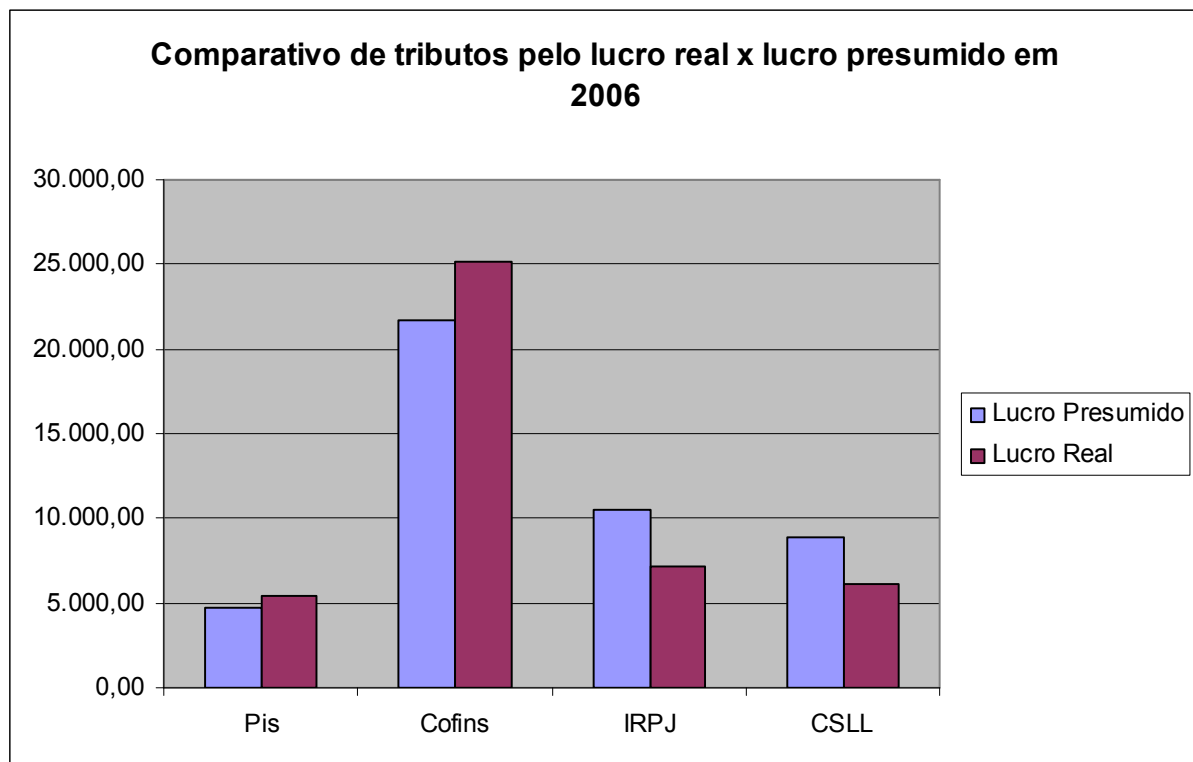


Gráfico 2 – Comparativo de tributos pelo lucro real x lucro presumido em 2006

Fonte: elaborada pela autora.

No ano de 2006 o cenário se repetiu e a forma de tributação menos onerosa para a empresa foi pelo lucro real. A diferença entre o lucro real e o presumido foi de aproximadamente 4%. O Pis e a Cofins, como pode ser observado no gráfico acima, foram maiores no lucro real que no presumido, onde a principal causa para esse resultado foi o pouco crédito desses tributos. Já a CSLL e o IRPJ foram menores no lucro real que no

presumido, e em maior grau que o Pis e a Cofins, fazendo com que o resultado final melhor para a empresa nesse ano fosse o lucro real.

Verificamos aqui que o planejamento é de fundamental importância para as empresas, pois a empresa estudada foi tributada pelo lucro presumido desde sua constituição, e conforme analisado, em 2005 e 2006 a melhor forma de tributação foi pelo lucro real, demonstrando uma falta de planejamento ou erro dos responsáveis da organização.

Enfim, a tributação mais benéfica para a saúde financeira da organização, em 2005 e 2006, foi o lucro real.

4 CONCLUSÃO

Neste capítulo são apresentadas as conclusões do estudo quanto à problemática, os objetivos e sugestões para futuros trabalhos.

4.1 QUANTO À PROBLEMÁTICA

Este trabalho teve como problemática a questão problema “Qual a melhor alternativa para reduzir, de forma lícita, a carga tributária de uma empresa da construção civil, valendo-se da tributação com base no lucro real ou lucro presumido”.

Com a questão problema em mente, verificou-se toda a legislação pertinente a este assunto, para que o estudo de caso não utilizasse formas ilícitas para pagar menos tributos. Os tributos analisados foram o Pis, Cofins, IRPJ e CSLL, pois são os que mais sofrem impacto com a mudança de tributação da empresa e um dos mais significativos para a organização.

O planejamento tributário visa gerar, dentro da lei, a redução da incidência de tributos. No Brasil, com uma legislação tributária em constantes mudanças e com inúmeros tributos, é fundamental para a sobrevivência, continuidade e competitividade das empresas esse planejamento, esse controle de gastos.

O estudo de caso feito na empresa de construção civil demonstrou como é importante o planejamento periódico e contínuo, pois a empresa, desde sua constituição, sempre foi tributada pelo lucro presumido, e o estudo de caso mostrou uma situação diferente para a organização. A melhor forma apurada para reduzir o ônus tributário da organização, em 2005, foi pelo lucro real, onde o mesmo apresentou uma diferença com o lucro presumido de R\$ 8.120,00, cerca de 20%, confirmando a importância do planejamento. Já no ano de 2006 a melhor opção para o pagamento de menos tributos foi também o lucro real, onde a diferença foi de aproximadamente 4%, chegando ao valor de R\$ 1.960,48.

É importante salientar que para cada empresa deve-se elaborar um planejamento tributário específico para seu setor, levando-se em conta suas particularidades e custos envolvidos. Além disso, as empresas devem constantemente atualizar-se e fazerem novos planejamentos, sempre com o intuito de pagar menos ônus tributário.

4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo: “configurar um planejamento tributário para uma empresa da construção civil com o foco no lucro real ou lucro presumido” entende-se como alcançado. Os objetivos específicos auxiliaram para o cumprimento do objetivo geral da pesquisa.

O primeiro objetivo específico foi caracterizar as empresas da construção civil, que foi cumprido no capítulo dois, a fundamentação teórica, onde foram destacadas as principais características das empresas do setor.

O segundo objetivo foi descrever os aspectos relacionados na tributação com base no lucro real e lucro presumido, que também foi cumprido através do capítulo dois, onde foram especificadas todas as especificidades das duas formas de tributação.

Esses dois objetivos ajudaram a alcançar o terceiro objetivo, que foi propor uma forma de planejamento tributário para uma empresa da construção civil. Esse objetivo foi desenvolvido no capítulo três, o estudo de caso, onde, nos anos de 2005 e 2006, foram analisadas as duas formas de tributação, lucro real e lucro presumido, chegando-se a conclusão de que a forma mais econômica para a empresa em 2005 e 2006 foi o lucro real.

4.3 QUANTO A SUGESTÃO PARA FUTUROS TRABALHOS

Por ser um assunto tão importante para as empresas e pelo contador ter grande papel nesse contexto, recomenda-se novos estudos sobre o assunto, em diferentes áreas de atuação e sempre observando as mudanças da legislação tributária.

Recomenda-se também a continuidade do estudo nas empresas da construção civil, por ser uma área contábil e tributária diferenciada das outras. Outro trabalho pode ser feito com uma análise entre duas construtoras, comparando os diferentes resultados apurados e mostrando a eficiência e importância do planejamento tributário.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. Quanto Custa Pagar Tributos? **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, n. 29, p. 55-67, maio/ago. 2002.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan. 2007.

_____, **Decreto n. 3.000 – Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://receita.fazenda.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 jan. 2007.

_____, **Instrução Normativa n. 247**, de 21 de novembro de 2002. Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 20 ago. 2007.

_____, **Instrução Normativa SRF n. 390**, de 30 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a apuração e o pagamento da CSLL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2004/in3902004.htm>>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____, **Lei n. 7.102**, de 20 de junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L7102.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

_____, **Lei n. 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____, **Lei n. 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____, **Lei n. 9.514**, de 20 de novembro de 1997. Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9514.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

_____, **Lei n. 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 16 jan. 2007.

_____, **Lei n. 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/Pasep, nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10637.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

_____, **Lei n. 10.684**, de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.684.htm>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____, **Lei n. 10.833**, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____, **Medida Provisória n. 2.158-35**, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação da COFINS, do PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/MPV/2158-35.htm>>. Acesso em: 09 set. 2007.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CORRÊA, Alan César Monteiro. Planejamento Tributário: ferramenta estratégica da gestão empresarial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, Ano XXXV, n. 158, p. 57-73, março/abril 2006.

FERREIRA, Ana P.; MACHADO, Mariza A. O.; SANTOS, Milena S. T. **Cessão de mão-de-obra e empreitada**. 3. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004.

FIGUEIREDO, Danilo Prado. Contabilidade na Construção Civil. **Portal da Classe Contábil**. São Paulo, 06 abril 2006. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/s.php?id=886>>. Acesso em: 11 fev. 2007.

FILHO, Américo Garcia Parada. O planejamento tributário e a competitividade entre empresas, **Cosif Eletrônico**, São Paulo, 16 março 2006. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Carga Tributária 2006. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/arquivos/estudos/2006__CARGA_TRIBUTARIA_BRASILEIRA.pdf>. Acesso em: 24 set. 2007.

MARTINEZ, Manuel Peres. O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**. 26 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em: 21 set. 2006.

MUNARETTO, Lorimar Francisco. A importância do planejamento tributário na gestão estratégica de custos em cadeias de valor. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 118, p. 73-82, 2004.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Conexos (CSLL, PIS e COFINS)**. 12. ed. São Paulo: Frase, 2005.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria (Org.). Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/>>. Acesso em: 25 set. 2007.

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica à prática de pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico. Florianópolis: Udesc, 2002.

YAZBEK, Jorge Arnaldo Curi. **PMO (Project Management Office): Estudo de aplicação para empresas construtoras de obras de infra-estrutura**. 2005. 201 f. Dissertação (Mestrado em engenharia) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.realestate.br/arquivos%20pdf/dst_jorgeyazbek.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2007.